



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mário Fernando de Peão Lopes Ladeira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos em escola estrangeira por Ivânia Cristina de Matos Peão Lopes Ladeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05364926-5	PARECER: 0797/2005	APROVADO: 01.12.2005

I – RELATÓRIO

Mário Fernando de Peão Lopes Ladeira, mediante processo nº 05364926-5, solicita deste Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Ivânia Cristina de Matos Peão Lopes Ladeira, na Escola Secundária de Cascais, em Portugal.

Anexa ao processo o histórico escolar com o certificado de conclusão de curso, visado pelo Consulado Brasileiro em Lisboa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

Ivânia Cristina de Matos Peão Lopes Ladeira apresenta Certificado que concluiu, no Externato Novo Calypso o Ensino Secundário Recorrente por Unidades Capitalizáveis.

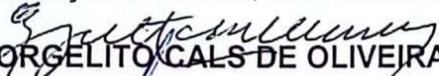
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência dos estudos realizados por Ivânia Cristina de Matos Peão Lopes Ladeira, na escola estrangeira, considerando o ano concluído.

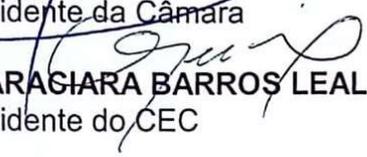
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARAGIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC